



SENADO FEDERAL

EMENDA

Nº 7 – PLEN

(Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33 de 2014:

Art. 1º O art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22

XXX – identificação civil.” (NR)

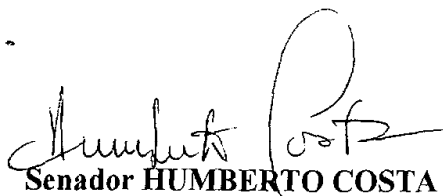
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca elencar como competência privativa da União legislar sobre a identificação civil. A identificação civil é direito essencial para o exercício da cidadania em sua plenitude, só assim o cidadão tem acesso às diferentes políticas públicas executadas pelo governo.

Ademais, o registro de identificação civil é de enorme valia para a segurança jurídica das relações, fortalecendo as áreas da Previdência Social, Saúde, Segurança Pública, Educação, Trabalho, Receita Federal, Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões, em de junho de 2015


Senador HUMBERTO COSTA

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 33 DE 2014
Altera os art. 23 e art. 24 da Constituição Federal para inserir a segurança pública entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

FOLHA DE ASSINATURAS

SENADOR	ASSINATURA
1 Vinícius	
2 Fátima Zimbardo	
3 Douglas Cunha	
4 Benedito de Lira	
5 PAM	
6 GREISS	
7 WALTER	
8 ROBERTO ROCHA	
9 Paulo Rocha	
10 ÂNGELA PORTELA	
11 LINDBERGH FARIAS	
12 REGINA SOUSA	
13 José Pimentel	
14 Delcídio	
15 Simone Toldi	
16 José Medeiros	
17 João Alberto	
18 Paulo Brun	
19 Helió José	
20 E. LUIZ	
21 Raimundo Lima	
22 Wilder	
23	
24 Air	
25 Douglas Nogueira	
26 Capiberibe	
27 ELIANO FÉREZ	
28	
29	

(À publicação)

Publicado no DSF, de 17/6/2015.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12684/2015